

Síntese

Propor isenções através do ePIC

ECHA-16-FS-07-PT

Propor isenções através do ePIC

O Regulamento relativo ao Procedimento de Prévia Informação (PIC) permite aos exportadores solicitar isenções para exportações de substâncias ou misturas químicas constantes do anexo I, parte 2 e parte 3, caso não recebam uma resposta (negativa ou positiva) aos seus pedidos de consentimento expresso. As isenções só podem ser concedidas em circunstâncias específicas e não devem ser consideradas como uma forma de contornar o consentimento expresso.

O pedido para uma proposta de isenção do consentimento expresso é efetuado através do sistema informático do PIC, denominado ePIC. Para ser aplicável, a proposta de isenção deve ser justificada de forma adequada e aprovada pela autoridade nacional designada do exportador (AND) e pela Comissão Europeia.

DOIS TIPOS DE ISENÇÕES

Existem dois tipos de isenções: isenções-padrão e isenções da OCDE. As condições para propor uma isenção diferem em função do tipo de isenção. Os dois tipos de isenção destinam-se apenas a exportadores e são aprovados caso a caso.



Isenção-padrão

O exportador pode propor uma isenção-padrão se:

- tiver apresentado uma notificação de exportação à sua autoridade nacional designada e tiver sido atribuído um número de identificação de referência (RIN) a essa notificação;
- a sua notificação se destinar a uma substância ou mistura química enumerada no anexo I, parte 2 ou 3;
- o país para o qual está a exportar não tiver respondido no prazo de 60 dias a contar da data do primeiro pedido de consentimento expresso;
- existirem provas provenientes de uma fonte oficial que demonstram que o seu produto químico está licenciado, registado ou autorizado no país de importação.

A isenção-padrão é válida até 12 meses.

Isenção da OCDE

O exportador pode propor uma isenção da OCDE se:

- o país importador for um país da OCDE;
- tiver apresentado uma notificação de exportação à sua autoridade nacional designada e tiver sido atribuído um número de identificação de referência (RIN) a essa notificação;
- a sua notificação se destinar a uma substância/mistura química enumerada no anexo I, parte 2;
- existirem provas provenientes de uma fonte oficial que demonstram que o seu produto químico está licenciado, registado ou autorizado no país de importação.

O exportador pode propor uma isenção da OCDE em qualquer altura após a apresentação da sua notificação de exportação. Tal significa que o período de espera de 60 dias não tem de ser observado.

A isenção da OCDE é válida até 12 meses.

COMO PROPOR ISENÇÕES

O exportador deve apresentar propostas para os dois tipos de isenção através da ferramenta ePIC.

Para começar, deve abrir a notificação de exportação em questão no ePIC e, no canto superior direito da notificação de exportação, no menu pendente «**Actions**» [Ações], clicar na funcionalidade «**Propose waiver**» [Propor isenção]. Será apresentado um formulário de proposta de isenção preenchido automaticamente.

O exportador só pode apresentar a sua proposta depois de anexar o documento justificativo obrigatório e selecionar as declarações legais apropriadas. Após a apresentação, a autoridade nacional designada do exportador e a Comissão

emitirão a sua decisão.

DOCUMENTOS DE APOIO

Devem ser facultados os seguintes documentos de apoio juntamente como pedido de isenção:

- uma tradução em Inglês se as provas não se encontrarem em Inglês, Francês ou Espanhol;
- uma breve explicação sobre a natureza das provas apresentadas;
- uma explicação sobre a data de caducidade se a ela não fizer menção explícita o próprio documento;
- uma explicação sobre os motivos pelos quais o documento ainda é válido apesar de a data de emissão ser superior a 15 anos.

É IMPORTANTE LEMBRAR

- ! Uma vez que as isenções-padrão só podem ser solicitadas nos primeiros 60 dias após o pedido inicial de consentimento expresso, o exportador deve verificar no «**Event history**» [Histórico de eventos] a data em que o consentimento expresso foi inicialmente solicitado pela sua autoridade nacional designada.
- ! Deve ser anexado, pelo menos, um documento justificativo da proposta de isenção.
- ! As isenções não podem ser propostas para notificações cujo estado seja «**Draft**» [Projeto].
- ! Os utilizadores podem acompanhar o estado da proposta de isenção no «**Event history**» [Histórico de eventos].

PARA MAIS INFORMAÇÕES E APOIO

O artigo 14.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento PIC explica as isenções-padrão e da OCDE: <http://www.echa.europa.eu/pt/regulations/prior-informed-consent/legislation>

Manual de Utilização do ePIC para a
Indústria:

https://www.echa.europa.eu/documents/10162/21731237/epic_usm_industry_pt.pdf

© Agência Europeia dos Produtos Químicos,
novembro de 2017
ECHA-16-FS-07-PT
Número de catálogo ED-05-17-095-PT-N
ISBN 978-92-9020-294-3
DOI 10.2823/104393